ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LEI N.º 1247 /2013

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS JUNTO A AGÊNCIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Agência do Trabalho no Município de Piraquara deverá manter cadastro de profissionais autônomos, devidamente identificados e qualificados, com endereços e meios de comunicação devidamente atualizados.

Parágrafo Único: Caberá aos interessados efetuarem seus cadastros junto a Agência do Trabalho, fornecendo cópias dos documentos de identificação, comprovantes de endereço e demais dados necessários para a elaboração do cadastro.

Art.2º. A Agência do Trabalho disponibilizará a relação dos cadastros a comunidade, mediante divulgação de informativos a serem afixados na sede da agência e opcionalmente, mediante divulgação em órgãos da imprensa escrita, falada e via internet.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio vinte e nove de janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 03 de julho de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:6B3097E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2013. Edição 0289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/